

Nota de Esclarecimentos da Diretoria de Administração e da Diretoria de Seguridade ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Patrocinadores referente aos apontamentos registrados no Relatório de Auditoria do exercício de 2016.

A Diretoria de Administração e Diretoria de Seguridade, ao tomarem conhecimento dos apontamentos registrados em relatório de auditoria dos patrocinadores do exercício de 2016, esclarece os “achados” e recomendações indicadas pela comissão, constituída por meio de portaria conjunta do STF, STJ, TSE, STM, TST e MPU.

ACHADO 6.3

Ausência e falhas nas informações cadastrais dos participantes do Plano de Benefícios.

Recomendação à Funpresp-Jud

Adote processo de verificação periódica dos dados cadastrais dos participantes, identificando possíveis inconsistências, omissões na comunicação dos patrocinadores e/ou falhas nos controles internos adotados pela Fundação.

Posicionamento da Diretoria de Seguridade

A verificação e análise das inconsistências cadastrais dos participantes da Funpresp-Jud é realizada mensalmente, conforme informação constante dos relatórios de Arrecadação e Cadastro da Coarc (RARC) e de Consistência da Coabe (RCONS).

Tendo em vista a recomendação supra, será aperfeiçoado o processo de controle visando identificar e corrigir as eventuais inconsistências existentes na base cadastral dos participantes da Funpresp-Jud.

ACHADO 6.4

Ausência da previsão de despesas financeiras atinentes à atualização monetária de débitos da Fundação e o prazo de compensação nas projeções do ponto de equilíbrio.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Recomendação à Funpresp-Jud

Inclua nos estudos sobre o ponto de equilíbrio as análises anuais referentes à atualização monetária e à compensação das contribuições antecipadas.

Posicionamento da Diretoria de Administração

As despesas financeiras são provisionadas e registradas nos balancetes contábeis nas contas 2.1.2.9.03 e 2.1.2.9.04 no passivo e 4.2.1.2.99.02 no grupo de despesa, com base em correção pelo IPCA definida nos acordos firmados com STF e MPU.

No relatório mensal RDEC sobre a contabilidade da Fundação, disponibilizado na internet, esses valores são registrados e informados por meio de gráfico, sem exigência de conhecimento técnico específico. Também disponibilizamos consulta interativa histórica do registro dos valores provisionados de despesas financeiras no Painel de Governança e Transparência por meio de acesso ao link <http://www.funprespjud.com.br/paineldatransparencia/> na aba despesas e no grupo outras despesas.

Por fim, acatamos a recomendação e incluímos o fluxo de compensação diferido em 15 anos das contribuições antecipadas na formulação e metodologia de cálculo do estudo do ponto de equilíbrio.

ACHADO 6.5

Elevada quantidade de ausências de Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal com pagamento integral de jeton.

Recomendação à Funpresp-Jud

Efetue ajustes na norma que disciplina a concessão de jeton, remuneração ou gratificação de presença, de modo a restringir o pagamento do benefício às hipóteses de comparecimento às reuniões dos Conselhos, proporcional ao número de reuniões, observando o § 2º, do art. 10 do Estatuto Social da Fundação; e

Estabeleça os critérios que justifiquem as ausências às reuniões dos Conselhos, observando o § 1º, do art. 26 do Estatuto Social da Fundação.



Posicionamento da Diretoria de Administração

A estrutura mínima de governança de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar EFPC é composta, conforme legislação em vigor, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva.

O Conselho Deliberativo é a instância máxima da Funpresp-Jud, responsável pela definição das políticas e estratégias, como, por exemplo, a política de investimentos, orçamento e as premissas atuariais. Enquanto o Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, cabendo a ele o efetivo controle da gestão.

O arcabouço legislativo aplicável à EFPC confere aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal deveres fiduciários dos recursos dos participantes, implicando responsabilização de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou competências.

O regime disciplinar instituído pela Lei Complementar 109/2001 define que os membros dos órgãos de governança de uma EFPC respondem em última análise pela gestão, segurança, credibilidade, sustentabilidade e solvência da Fundação.

Ressalta-se que a inobservância das disposições contidas nas Leis Complementares 108/2001 e 109/2001, ou de sua regulamentação, sujeita o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - suspensão do exercício de atividades em entidade de previdência complementar pelo prazo de até cento e oitenta dias;

III - inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidade de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e

IV - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo estes valores, a partir de 30 de maio de 2001, ser reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seus valores reais.

Informamos que todos os pagamentos realizados aos conselheiros titulares e suplentes foram realizados em conformidade com a legislação em vigor, tendo sido já auditada por auditores independentes nos exercícios de 2013 a 2016 com parecer sem ressalvas.

A remuneração dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal da Funpresp-Jud é disciplinada pelo § 9º do art. 5º da Lei 12.618/2012, bem como por Resolução do Conselho Deliberativo e pelo Estatuto da Funpresp-Jud.

Em atenção à recomendação e com objetivo de aprimorar a operacionalização da gestão sobre frequência e remuneração paga aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, foi editada a Resolução CD 08/2017 para disciplinar as convocações, necessidade de justificativa de faltas e instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, nos casos que exceda o limite de ausências injustificadas.

ACHADO 6.6

Ausência de estudos técnicos que comprovem a vantajosidade da solução escolhida em procedimento licitatório.

Recomendação à Funpresp-Jud

Faça constar, nos futuros processos de contratações, estudos técnicos que fundamentem as vantagens de ordem econômica e operacional da solução escolhida, mesmo para os casos de adesão à ata de registro de preços; e

Comprove nos autos dos próximos procedimentos, quando da contratação de serviços de outsourcing de impressão, que o modelo escolhido (por página, franquia ou híbrido) seja o que atenda à demanda com o menor custo.

Posicionamento da Diretoria de Administração

Atualmente a Funpresp-Jud conta com quadro reduzido de 24 colaboradores, incluindo os 4 diretores. A equipe de tecnologia da informação é formada por 2 profissionais com responsabilidades de manter a infraestrutura, site, CRM, sistemas previdenciário e de gestão de riscos e disponibilizar soluções para fornecer informações estratégicas para tomada de decisão.

A escolha da solução de outsourcing de impressão é uma necessidade para a Fundação, haja vista a equipe reduzida. O outsourcing de impressão para a Funpresp-Jud mostrou-se ser uma solução economicamente viável em razão de termos participados de uma licitação juntamente com o MPF, possibilitando usufruir da redução de preço auferida no resultado da licitação devido à escala do MPF.

Qualquer que seja o modelo escolhido pela Funpresp-Jud, não permitirá alcançar preços compatíveis aos que são conseguidos pelos nossos patrocinadores; logo, temos adotado como regra atuar nas licitações junto a um de nossos patrocinadores, nas quais

1955.
4



a precificação é fortemente afetada pela escala, o que se mostrou ser uma decisão acertada.

ACHADO 6.7

Ausência de metodologia de cálculo para estimar o consumo provável de serviços de impressão.

Recomendação à Funpresp-Jud

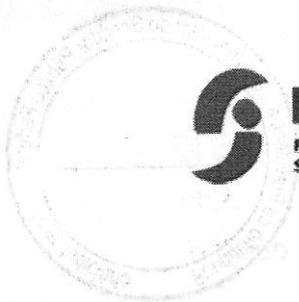
Observe em futuras licitações as exigências estabelecidas na Lei 8.666/93, principalmente no tocante à adoção de adequadas técnicas e metodologias de cálculo para se estimar os quantitativos necessários ao atendimento das reais necessidades da Fundação; e

Preveja o orçamento de forma fidedigna e precisa, tendo como referência o quantitativo estimado de consumo, aproximando-se da real necessidade da entidade, evitando, assim, a imobilização de orçamento e recursos financeiros.

Posicionamento da Diretoria de Administração

Importante esclarecer que houve um trabalho de conscientização da Diretoria de Administração e Presidência para reduzir o número de impressões com a adoção de orientações e condutas que reduzam as impressões, resultando num gasto médio de R\$ 750,00, valor muito abaixo da estimativa inicial de R\$ 2.550,00. É importante esclarecer que a análise da Auditoria apontou uma previsão orçamentária de R\$ 7.300,00 mensais, quando na verdade foi de R\$ 2.550,00, considerando as 4 impressoras efetivamente contratadas, valor estimado para nossa realidade de escala e consumo de impressão muito mais alto antes da entrada em operação do regime de outsourcing. Além disso, a possibilidade de participarmos da licitação em conjunto com o MPF resultou em redução de valores quando comparados à estimativa de realizarmos uma licitação somente da Funpresp-Jud.

Em atenção à recomendação, em futuras licitações será aprimorada a metodologia de cálculo para se estimar os quantitativos necessários ao atendimento da Funpresp-Jud, em razão de possuímos histórico e curva de aprendizagem, inclusive em relação ao preço, em caso de participar de uma licitação com um patrocinador.



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

ACHADO 6.8

Escolha da modalidade convite em detrimento a de pregão.

Recomendação à Funpresp-Jud

Utilize a modalidade de pregão nas próximas licitações, preferencialmente na sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, em observância à legislação e às jurisprudências vigentes.

Posicionamento da Diretoria de Administração

A opção de aquisição de 5 licenças de software do tipo Data Discovery Tableau Server deu-se em razão de opção de aquisição anterior de aquisição do Software Tableau Desktop.

O mercado de revendedores Tableau é segmentado por região e altamente concentrado. No caso do Distrito Federal existem 4 revendedores autorizados a comercializar a licença com potenciais clientes. Além disso, há incentivo por meio de promoção de descontos por parte da própria Tableau para que fornecedores fidelizem clientes, ou seja, esse mercado possui uma autorregulação de modo a que fornecedores anteriores continuem a prestar serviços para os clientes captados anteriormente.

Em que pese a escolha da modalidade convite ao invés de pregão, a contratação encontra respaldo na Lei 8.666/93 e nos princípios da Administração Pública. O valor contratado foi de acordo com o teto estabelecido para utilização da modalidade carta convite, ou seja, inferior a oitenta mil reais e foi adquirido em menor preço e condições para a Funpresp-Jud, inclusive incentivo de preço promovido pela Tableau destinado a entidades sem fins lucrativos, gerando economia e qualidade nos serviços e bens adquiridos.

Restou favorável à Funpresp-Jud a escolha da modalidade de convite devido a sua simplicidade, economia processual e celeridade, sem reduzir a concorrência do certame, pois 3 revendedores de 4 autorizados participaram do processo licitatório. Ao fim, a empresa CSC Brasil Sistemas Ltda, que forneceu a licença de desktop, venceu o processo, incluindo o licenciamento perpétuo do software, suporte e atualização das versões por 12 meses, com uma oferta de preço de R\$ 20.428,13 (vinte mil, quatrocentos e vinte e oito reais e treze centavos) contra a oferta da primeira licitante,

6

Vert Soluções em informática Ltda, com R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil reais) e oferta da segunda licitante, Analítica Soluções Inovadoras Ltda, de R\$ 23.336,87 (vinte e três mil, trezentos e trinta e seis e oitenta e sete centavos).

Em atenção à recomendação, em futuras licitações será utilizada preferencialmente a modalidade de pregão, conforme Lei 10.520/2002, exceto em casos em que haja justificativa, visando atender o melhor interesse da Funpresp-Jud.

ACHADO 6.9

Falhas na pesquisa de preços para aquisição de bens de informática

Recomendação à Funpresp-Jud

Realize ampla pesquisa de preços nas futuras licitações utilizando diversas fontes de informações em conformidade aos normativos vigentes, assim como técnicas recomendadas pelo TCU.

Justifique nos autos do procedimento licitatório, nas próximas contratações, os motivos que impediram a realização de pesquisa de preços com o número mínimo de propostas, na impossibilidade de se reunir pelo menos 3 (três) no levantamento dos valores estimados;

Proceda a repetição da licitação, expandindo a participação de empresas de médio e grande porte, no caso de se constar apenas propostas cujos os valores estejam acima do preço de referência em certames públicos restrito a MEs e EPPs, conforme autorizado pelo inciso I do parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

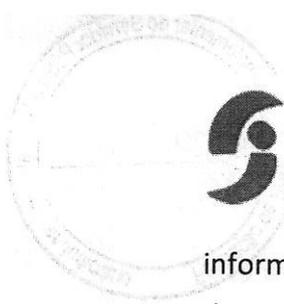
Posicionamento da Diretoria de Administração

Informo que a Diretoria de Administração orientou e adotou como prática a partir de 25/04/17 o parâmetro de preço pesquisado no Painel de Preços do MPOG disponível no link <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/index.html> para todos os processos de aquisição de materiais e contratações de serviços, logo após o lançamento da referida ferramenta, salvo quando houver justificativa contrária.

Além disso, foi orientado incorporar nos trâmites processuais a Instrução Normativa 04/2014, alterada pela IN 03/2017, ambas editadas pelo MPOG.

Em atenção à recomendação, em futuras licitações serão redobrados os cuidados com objetivo de realizar ampla pesquisa de preços, utilizando diversas fontes de

[Handwritten signatures and initials]



FUNPESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

informações, em conformidade aos normativos vigentes, bem como justificar por meio de notas técnicas os casos que tenham dificuldade de alcançar o mínimo de pelo menos 3 (três) valores estimados. Além disso, será incorporada como diretriz a recomendação atinente a processos licitatórios que constem apenas propostas cujos os valores estejam acima do preço de referência em certames públicos restrito a MEs e EPPs.

MONITORAMENTO – RELATÓRIO DE AUDITORIA DOS PATROCINADORES – EXERCÍCIO – 2015

7.2.2 – Recomendação da Auditoria

Abster-se de ressarcir rubricas pagas indevidamente por órgãos patrocinadores a seus servidores cedidos à Funpresp-Jud, a exemplo de GAMPU, GAJ e AQ, adotando providências para compensação dos valores já ressarcidos.

A Comissão atual entendeu que a recomendação não foi atendida.

Posicionamento da Diretoria de Administração

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, vinculada ao Supremo Tribunal Federal, foi criada pela Resolução STF nº 496/2012 com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

A autorização de sua criação decorre da Lei 12.618/2012 que definiu sua estruturação na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado. A sua natureza híbrida impõe que cumpra as exigências típicas de uma EFPC, além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, integrante da sua administração indireta, bem como: i - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos; ii - realização de concurso público para a contratação de pessoal; e iii - publicação anual de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios.

Atente-se, ainda, para o fato de que o Supremo Tribunal Federal exerce a supervisão da entidade, inciso I do § 4º do art. 19 da Lei 12.618/12, e dos demais patrocinadores, todos eles órgãos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, tem o poder de fiscalizá-la (art. 20 da Lei 12.618/12).

A cessão de pessoal dos patrocinadores às entidades de previdência complementar é assegurada pela legislação aplicável, a saber:

LC nº 108/2001

Art. 7º A despesa administrativa da entidade de previdência complementar será custeada pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. É facultada aos patrocinadores a cessão de pessoal às entidades de previdência complementar que patrocinam, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

RESOLUÇÃO-STF nº 496/2012

Art. 8º Os patrocinadores poderão ceder servidores públicos para a Funpresp-Jud, desde que ressarcidos os custos correspondentes, observadas as disposições legais sobre cessão de pessoal.

Em essência, a Funpresp-Jud é uma entidade da administração indireta vinculada ao STF, que em última análise representa todos os seus patrocinadores, órgão do Poder Judiciário da União, Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público da União. Uma análise sistemática da legislação aplicável impõe observar que há interesse dos patrocinadores em ceder seus servidores à Funpresp-Jud, pois atuariam como *longa manus* e mediadores da cultura, valores e fiscais da gestão dos recursos de seus membros e servidores.

Por certo, existente a Funpresp-Jud à época da aprovação das Leis nº 11.415/2006 e Lei 11.416/2006, a cessão de servidores à Fundação estaria assegurada sem nenhuma restrição. Tanto é verdade que o presidente do STF e o Procurador-Geral da República encaminharam proposta de emenda aos Projetos de Lei das respectivas carreiras do judiciário e MPU com inclusão expressa de possibilidade de cessão de servidores do Judiciário e MPU à Funpresp-Jud sem nenhuma restrição. Essas propostas redundaram nas Leis 13.316/2016 e 13.317/2016, ambas com dispositivo expresso de possibilidade de cessão à Funpresp-Jud com manutenção de recebimento da GAMP, GAJ e Adicional de Qualificação.

Compete à Funpresp-Jud o ressarcimento integral dos custos com a cessão dos servidores, inclusive das parcelas relativas à GAMP, GAJ e ao AQ, não cabendo inferência ou definição sobre quais direitos são aplicáveis aos servidores dos órgãos cedentes. A avaliação de quais gratificações ou parcelas remuneratórias serão pagas deriva da legislação de cada patrocinador, restando à Funpresp-Jud ressarcir os custos integralmente ou não renovar a cessão, caso entenda como demasiadamente onerosa.

Por fim, a questão já foi enfrentada em 2013 pelo Diretor de Administração e regulamentada pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução CD nº 20/2014.

7.2.3 – Recomendação da Auditoria

Adotar providências com vistas a vincular o pagamento de *jeton* aos conselheiros à efetiva participação nas reuniões e adotar providências com vista ao ressarcimento dos valores pagos sem que tenha havido a efetiva participação em reunião.

A Comissão atual entendeu que a recomendação não foi atendida.

Posicionamento da Diretoria de Administração

Conforme posicionamento exarado em relação ao achado 6.5.

Informamos que todos os pagamentos realizados aos conselheiros titulares e suplentes foram realizados em conformidade com a legislação em vigor, tendo sido já auditada por auditores independentes nos exercícios de 2013 a 2016 com parecer sem ressalvas.

A remuneração dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal da Funpresp-Jud é disciplinada pelo § 9º do art. 5º da Lei 12.618/2012, bem como por Resolução do Conselho Deliberativo e pelo Estatuto da Funpresp-Jud.

Em atenção à recomendação e com objetivo de aprimorar a operacionalização da gestão sobre frequência e remuneração paga aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, foi editada a Resolução CD 08/2017 para disciplinar as convocações, necessidade de justificativa de faltas e instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, nos casos que exceda o limite de ausências injustificadas.

7.2.8 – Recomendação da Auditoria

Adotar rotinas com o propósito de efetivar a retenção de tributos federais, incidentes nas compras de produtos e serviços definidos na Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

A Comissão atual entendeu que a recomendação não foi atendida.

Posicionamento da Diretoria de Administração

Informamos que houve um equívoco sobre o ordenamento jurídico utilizado. A norma consultada para respaldar a obrigação legal e recomendação, Instrução Normativa da Receita Federal RFB 1.234/2012, rege as relações de substituição tributária entre os entes da administração direta e indireta.



A Funpresp-Jud, para fins tributários, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, estando sujeita à Lei 10.833/2003. O art. 30 da referida Lei define o rol de serviços passíveis de retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

Nesse sentido, foi elaborado o Parecer ASJUR/CCONT 17/2016, que abordou sobre a natureza pública, suas implicações e aplicabilidade da Lei 10.883/2003 para fins tributários.

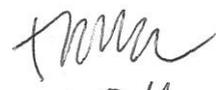
Por fim, esclareço que o Conselho Fiscal acatou o referido parecer frente ao relatório de auditoria dos patrocinadores, conforme item 5.2 da ata da 8ª sessão ordinária de 2016.

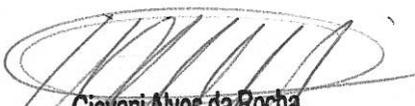
Brasília, 17 de outubro de 2017.


Marcio Lima Medeiros
 Diretor de Administração


Edmilson Enedino das Chagas
 Diretor de Seguridade


Adelice Barauna dos Reis
 Supervisora de Relacionamento e
 Atendimento
 FUNPRESP-JUD


 Thales Delfino


Giovani Alves da Rocha
 Coordenador de Arrecadação e de Cadastro
 FUNPRESP-JUD


Kleber Vieira Pinna
 Coordenador de Administração e Finanças
 FUNPRESP-JUD


André Barbosa Martins
 Coordenador de Gestão
 de Pessoas
 FUNPRESP-JUD


 Brizulla Jantos

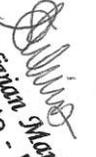

Roberta Ribeiro Coelho
 Chefe de Gabinete
 FUNPRESP-JUD

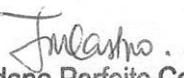

Sergio Allan Epaminondas Cabral
 Coordenador de Contabilidade
 FUNPRESP-JUD
 CRC/DF - 14.341/O
 19/10/17


Fabiana Maia Pinto
 Analista - Coordenadora de Contabilidade
 FUNPRESP-JUD


Rodrigo Camargo e Silva
 Assessor de Criação e Design
 FUNPRESP-JUD


 Marcus Vinicius
 Coordenador de Tecnologia e
 Informação/Funpresp-Jud


Vivian Martins
 Assistente - Relacionamento
 FUNPRESP-JUD


Jordana Perfeito Castro
 Assessora Jurídica
 FUNPRESP-JUD
 20/10/17


Jorge Luis da S. Lustosa
 Chefe do Núcleo de Desenvolvimento
 FUNPRESP-JUD


Paolla Dantas
 Assessora de Comunicação e Marketing
 FUNPRESP-JUD


Fabiola Silva Carvalhede
 Assessora de Controle Interno
 FUNPRESP-JUD
 20/10/17



FUNPREG-JUD



Faint, illegible text, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text.

Faint, illegible text.

Faint, illegible text.

Handwritten notes:
Linha 1
Linha 2

FUNPREG-JUD
Atendimento
Supervisor de Relacionamento e
Atendimento das áreas

Giovani Alves de Rocha
Coordenador de Atendimento e de Caixa
FUNPREG-JUD

FUNPREG-JUD
Coordenador de Caixa
Roberto Ribeiro

Roberto Ribeiro
Assessor de Caixa e Caixa
FUNPREG-JUD

FUNPREG-JUD
Assessor de Caixa e Caixa
Assessor de Caixa e Caixa

GRUPO - 143410
FUNPREG-JUD
Coordenador de Contabilidade
Sergio Allan Espaminondas Cabral

FUNPREG-JUD
Assessor de Caixa e Caixa
Assessor de Caixa e Caixa

FUNPREG-JUD
Assessor de Caixa e Caixa
Assessor de Caixa e Caixa

FUNPREG-JUD
Assessor de Comunicação e Marketing
Paula Dantas

FUNPREG-JUD
Assessor de Caixa e Caixa
Assessor de Caixa e Caixa

FUNPREG-JUD
Assessor de Caixa e Caixa
Assessor de Caixa e Caixa

FUNPREG-JUD